



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº.092/2019-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A/MOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº. 00060-00018705/2018-05.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado na EDIÇÃO EXTRA ESPECIAL Nº 1 do DODF, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A/CNPJ nº 61.074.175/0001-38, denominada CONTRATADA, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP 04.794-000, Telefone/Fax (11) 4351-2463, E-mail: administracao@rseguro.com.br, neste ato representada por ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA, portador(a) do RG nº 10.061.901-75 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 270.785.400-00 e por RAPHAEL DE LUCA JUNIOR, portador(a) do RG nº 10.690.829-75 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 037.583.788-42, na qualidade de representantes legais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 495/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (R5427936), Termo de Adjudicação (21385636), Homologação do Pregão Eletrônico nº 495/2018 (21385697), Proposta da Empresa (20711137), Autorizo da Nota de empenho (29091866), Nota de Empenho 29182438), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993. Aplica-se a este certame o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Aplica-se a este certame as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto Aquisição de seguro para 39 (trinta e nove) veículos automotores do SAMU 192 DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente, conforme especificações e quantitativos constantes no Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 495/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (R5427936), Termo de Adjudicação (21385636), Homologação do Pregão Eletrônico nº 495/2018 (21385697), Proposta da Empresa (20711137), Autorizo da Nota de empenho (29091866), Nota de Empenho 29182438), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993. Aplica-se a este certame o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Aplica-se a este certame as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013.

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES:

LOTE	Código BR	ITEM	PLACA	ESPÉCIE/TIPO	MARCA	MODELO	Combustível	RENAVAN	CHASSI	ANO/MOD	PREÇO DE REF. UNITÁRIO R\$
3	22764	17	JJU8761	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	225830574	93YADCUH6AJ427469	2010	R\$ 1.250,00
		18	JJU8771	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	225837625	93YADCUH6AJ427618	2010	R\$ 1.250,00
		19	JJU8781	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	225838796	93YADCUH6AJ427690	2010	R\$ 1.250,00
		20	JJU8791	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	225883252	93YADCUH6AJ427450	2010	R\$ 1.250,00
		21	JJU8801	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	225881250	93YADCUH6AJ427474	2010	R\$ 1.250,00
		22	JJU8811	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	226004295	93YADCUH6AJ448451	2010	R\$ 1.250,00
		23	JJU8821	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB	DIESEL	226005690	93YADCUH6AJ427481	2010	R\$

		24	JJU8891	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	226010988	93YADCUH6AJ427629	2010	R\$ 1.250,00
		25	JJU8931	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	226028348	93YADCUH6AJ427507	2010	R\$ 1.250,00
		26	JJU8941	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	226002861	93YADCUH6AJ427504	2010	R\$ 1.250,00
		27	JJU9241	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	407824863	93YADCUH6AJ427408	2010	R\$ 1.250,00
		28	JJU9251	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	407834265	93YADCUH6BJ521082	2010	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL											R\$ 15.000,00

LOTE	Código BR	ITEM	PLACA	ESPÉCIE/TIPO	MARCA	MODELO	Combustível	RENAVAN	CHASSI	ANO/MOD	PREÇO DE REF. UNITÁRIO R\$
4	22764	29	PAN9879	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	1072519051	93YMAFELRGJ956967	2015	R\$ 1.750,00
		30	PAN9876	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	1072501845	93YMAFELRGJ956962	2015	R\$ 1.750,00
		31	PAN9877	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	1072507959	93YMAFELRGJ956973	2015	R\$ 1.750,00
		32	PAN9878	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	1072505777	93YMAFELRGJ956937	2015	R\$ 1.750,00
VALOR TOTAL											R\$ 7.000,00

LOTE	Código BR	ITEM	PLACA	ESPÉCIE/TIPO	MARCA	MODELO	Combustível	RENAVAN	CHASSI	ANO/MOD	PREÇO DE REF. UNITÁRIO R\$
	22764	33	PBS2712	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139502554	8AC90663JE139606	2017/18	R\$ 1.739,13
		34	PBS2713	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139505260	8AC90663JE139607	2017/18	R\$ 1.739,13
		35	PBS2714	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	113950507220	8AC90663JE139654	2017/18	R\$ 1.739,13
		36	PBS2715	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	113950511111	8AC90663JE139655	2017/18	R\$ 1.739,13
		37	PBS2716	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139511677	8AC90663JE139656	2017/18	R\$ 1.739,13
		38	PBS2717	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139512339	8AC90663JE139657	2017/18	R\$ 1.739,13
		39	PBS2718	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139513599	8AC90663JE139660	2017/18	R\$ 1.739,13
		40	PBS2719	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139516857	8AC90663JE140156	2017/18	R\$ 1.739,13
		41	PBS2720	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139517454	8AC90663JE140214	2017/18	R\$ 1.739,13
		42	PBS2721	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139517870	8AC90663JE140335	2017/18	R\$ 1.739,13
		43	PBS2722	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139518345	8AC90663JE140768	2017/18	R\$ 1.739,13

5	44	PBS2723	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139518760	8AC90663JE140769	2017/18	R\$ 1.739,13
	45	PBS2724	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519163	8AC90663JE141008	2017/18	R\$ 1.739,13
	46	PBS2725	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519562	8AC90663JE141009	2017/18	R\$ 1.739,13
	47	PBS2726	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519910	8AC90663JE141010	2017/18	R\$ 1.739,13
	48	PBS2727	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139520420	8AC90663JE141067	2017/18	R\$ 1.739,13
	49	PBS2729	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139520846	8AC90663JE141121	2017/18	R\$ 1.739,13
	50	PBS2730	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139521281	8AC90663JE141125	2017/18	R\$ 1.739,13
	51	PBS2731	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139521745	8AC90663JE141127	2017/18	R\$ 1.739,13
	52	PBS2728	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139541347	8AC90663JE136634	2017/18	R\$ 1.739,13
	53	PBS2734	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139543609	8AC90663JE136583	2017/18	R\$ 1.739,13
	54	PBS2732	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1124983306	8AC90663JE136762	2017/18	R\$ 1.739,13
	55	PBS2733	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139542955	8AC90663JE136580	2017/18	R\$ 1.739,13
VALOR TOTAL										R\$ 39.999,99
VALOR GLOBAL (LOTES 03, 04 e 05)										R\$ 61.999,99

- **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de Forma Indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.4. Do local da prestação do serviço

4.4.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no item 3.2. deste Contrato.

4.5. O serviço deverá ser entregue conforme disposto abaixo:

a) Será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

- b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

5.1. Da Avaria

- 5.1.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 5.1.2. Após procedimento de recuperação pelo SAMU 192, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.
- 5.1.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 5.1.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.2. Do Aviso de Sinistro

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 5.2.2. Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 5.2.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

5.3. Do Endosso

- 5.3.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, poderão ser solicitadas pelo SAMU 192 e processadas pela seguradora, mediante endosso;
- 5.3.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;
- 5.3.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo SAMU 192.

5.4. Da Franquia

- 5.4.1. A franquia considerada será da modalidade obrigatória;
- 5.4.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 5.4.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, não ensejando responsabilidade solidária a contratante caso a seguradora não faça o repasse a concessionária/oficina.
- 5.4.4. A modalidade de franquia obrigatória se amolda melhor ao caso, tendo em vista o tamanho da frota e o baixo índice de sinistro com os veículos do SAMU-DF.
- 5.4.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.5. Dos Salvados

- 5.5.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 5.5.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

5.6. Dos Sinistros

5.6.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c. Raios e suas consequências.
- d. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. A seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- h. Granizo.
- i. Queda de árvores.
- j. Vendaval.
- k. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em

poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

- l. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- m. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- n. Atos de vandalismo.
- o. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - i. Chaveiro;
 - ii. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - iii. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.7. Da Vistoria Prévia

5.7.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada em local indicado pelo SAMU-192;

5.7.2. A vistoria deve ser agendada pelo telefone (61) 3213-5234 ou (61) 3213-5235 com o Chefe do Núcleo de Manutenção do SAMU.

5.7.3. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.

5.8. Regulação de Sinistro

5.8.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.8.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o SAMU 192 poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.8.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do SAMU 192.

5.8.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.8.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo do SAMU 192, desde que esteja credenciada pela CONTRATADA.

5.8.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.9. Da Indenização

5.9.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.9.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.9.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo SAMU 192 e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.9.4. Em caso de morte ou invalidez permanente, a Seguradora deverá garantir a indenização:

- a. Do motorista.
- b. Dos passageiros do veículo segurado.
- c. Dos terceiros envolvidos, quando comprovada a culpa do condutor do veículo do SAMU 192.

5.10. Da Indenização Integral

5.10.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 70% (setenta por cento) do valor referenciado.

5.10.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.10.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

5.11. Da Inclusão e Substituição

5.11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

5.11.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.12. Da Exclusão

5.12.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá devolver à Administração Pública valor proporcional à vigência do contrato;

5.12.2. O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

5.12.3. Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente à vigência do contrato;

Se por iniciativa da contratada, esta reterá o prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

5.13. Transporte/hospedagem de Ocupantes

5.13.1. Despesas com hospedagem e passagens dos ocupantes, caso se encontrem fora do Distrito Federal.

5.13.2. Remoção em caso de falecimento.

5.13.3. Remoção dos ocupantes do veículo acidentado.

5.13.4. Transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a sua residência ou sede do segurado.

5.14. Observações Gerais

5.14.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

5.14.2. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

5.14.3. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

5.14.4. A seguradora deverá prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento dos veículos assegurados e seus ocupantes, em situações de emergência e será válido em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo:

- a. Prestar assistência a CONTRATANTE, quanto RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa).
- b. Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência;
- c. Reboque do veículo limitado a no mínimo 200 km;
- d. Troca de pneus;
- e. Envio de combustível ou reboque do veículo até unidade de abastecimento conveniada pelo SAMU 192, em caso de pane seca;

5.15. Das Especificações de Cobertura

5.15.1. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais no mínimo – R\$ 100.000,00 (cem mil reais). – Danos Corporais – no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais). RCF – Danos Morais - no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). APP – Acidentes Pessoais por Passageiros: Acidentes Pessoais por Passageiros com DMH (Despesas Médicas Hospitalares), Morte e invalidez – no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.15.2. Indenização do Casco 100% FIPE e compreensiva.

5.16. Características e uso da frota

5.16.1. Os veículos são utilizados no transporte de pacientes, servidores e materiais, realização de atendimento pré-hospitalar móvel a todas as regiões do Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e, em casos excepcionais, a outros estados do Brasil.

5.16.2. Todos os veículos do SAMU são conduzidos por servidores do quadro efetivo da SAMU 192 e por motoristas terceirizados. Quando do recolhimento, estes permanecem em estacionamento pertencente a SAMU 192, com vigilância diuturna por empresa contratada. Todos os veículos possuem placa oficial e logotipo do SAMU 192.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 61.999,99 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620220600003
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	61.999,99
VI	Nota de Empenho:	2019NE08181
VII	Data de Emissão:	01/10/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.5. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente às penalidades administrativas, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

8.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.6.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

8.6.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art. 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de **13 (treze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, considerando que após a assinatura do instrumento contratual haverá prazo de 20 (vinte) dias para emissão de apólice com abrangência de cobertura por 12 meses, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante, .

9.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo e Parecer nº 1.030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, por se tratar de serviço de natureza contínua.

9.3. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A Contratada deverá apresentar à **CONTRATANTE**, prazo no máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor total de **R\$ 3.099,99 (três mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a ser restituída após a execução satisfatória;

10.2. A garantia prestada não poderá vincular a outras contratações, salvo após a sua liberação;

10.2.1. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

10.4. O levantamento da garantia contratual, por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada acompanhado de documento de recibo correspondente;

10.5. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas a mão de obra empregada no contrato;

10.6. O contratante poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3(três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devida aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada;

10.7. Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento direto aos empregados da contratada quem participaram da execução do contrato.

10.8. O produto adquirido deverá apresentar um prazo de garantia técnica, a partir da data de entrega para o paciente, por no mínimo 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior.

10.9. A empresa fornecedora deverá garantir assistência técnica dos produtos por 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, contra defeito de fabricação, a partir da data de entrega para o paciente, sem ônus para SES/DF;

10.10. Contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, transporte, frete, conserto e entrega dos produtos, quando for o caso, sem qualquer ônus para SES/DF;

10.11. O atendimento de assistência técnica deve ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

horas a contar do registro da chamada do paciente ou notificação da SES/DF;

10.12. Os materiais necessários para manutenção dos produtos serão fornecidos pela empresa fornecedora durante o período de garantia, sem ônus à SES/DF;

10.13. O fornecedor deverá fornecer Assistência Técnica aos produtos por técnicos próprios, no local de uso, sem quaisquer custos adicionais para a SES/DF durante o período da garantia;

10.14. Concluir os reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da comunicação. Não tendo reparado os defeitos, o material deverá ser substituído por outro novo, idêntico e em perfeito estado de sua propriedade;

10.15. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

10.16. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam materiais necessários para assistência técnica, até o final da garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

11.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

11.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

11.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

11.7. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

11.8. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações de Referência;

11.9. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

11.10. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

11.11. Emitir "Aceite" do serviço, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

11.12. Informar a CONTRATADA quaisquer alterações que possam modificar as características das coberturas previstas em contrato;

11.13. E demais disposições contidas no Edital do Pregão nº 495/2018 - SES/DF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III – Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

12.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

12.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório;

12.6. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

12.7. Garantir os limites máximos de responsabilidade indicados na apólice, a indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos;

12.8. Emitir a apólice de seguros no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

12.9. A apólice de seguro deverá cobrir os veículos mencionados, contra prejuízos e despesas comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.

12.10. A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e do veículo, coberturas e valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigências do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através de endosso.

12.11. Em caso de perda total por roubo, furto ou acidente, a CONTRATADA deverá repor o veículo ou pagar a CONTRATANTE indenização, que será calculada pelo valor determinado do veículo na data de liquidação do sinistro.

12.12. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

12.13. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.14. Prestar assistência ao CONTRATANTE, quando solicitado.

12.15. A CONTRATADA deverá prover meios de atendimento telefônico, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para comunicação da Contratante em casos de abertura de sinistro.

12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.17. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

12.19. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

12.20. Providenciar identificação adequada para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

12.21. Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para prestação do serviço à Contratante;

12.22. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;

12.23. Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

12.24. E demais disposições contidas no Edital nº 495/2018 - SES/DF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. DAS ESPÉCIES

14.3.1. A Contratada que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Decreto Distrital nº 39.103/2018):

I - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

II - Realizar o procedimento licitatório;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IV - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

14.4. DA ADVERTÊNCIA

14.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5. DA MULTA

14.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.5.

14.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

14.6. DA SUSPENSÃO

14.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

14.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no

âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.8. DAS DEMAIS PENALIDADES

14.8.1. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedoros do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

14.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. DO DIREITO DE DEFESA

14.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.5 e 13.6 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993.

14.10. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

14.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.11. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

14.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações**, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.5, 13.6 e 13.7 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

14.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.13. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO**

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido, por acordo entre as partes, bastando para tanto ser reduzido a termo no processo de origem da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; nos termos do Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. O Executor do Contrato e seu Substituto serão indicados pela **Gerência de Mobilidade/SAMU/CRDF**.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ALEXANDRE PONCIANO SERRA

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DE LUCA JUNIOR – RG 10.690.828 SSP-SP, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA – RG 10.061.901-75 SSP/SP, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/12/2019, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 16/12/2019, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 16/12/2019, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31144952)
verificador=31144952 código CRC=8848B5F4.

